REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLAR KOMPASS ENERGIA
CNPJ/ME nº 38.051.251/0001-78

28 de julho de 2023

ÍNDICE

1. DO FUNDO, PÚBLICO ALVO E INTERPRETAÇÃO ..... - 3 -
2. DO OBJETIVO DO FUNDO ..... - 3 -
3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA..... - 4 -
4. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS..... - 5 -
5. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ..... - 7 -
6. DA ADMINISTRAÇÃO..... - 9 -
7. DA GESTÃO ..... - 13 -
8. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO..... - 14 -
9. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DO GESTOR - 16 -
10. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS ..... - 18 -
11. DO RECEBIMENTO ORDINÁRIO, POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS..... - 19 -
12. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO..... - 20 -
13. DAS COTAS..... - 22 -
14. VALORAÇÃO DAS COTAS ..... - 27 -
15. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS..... - 28 -
16. DAS RESERVAS ..... - 30 -
17. DAS RAZÕES DE GARANTIA..... - 31 -
18. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ..... - 32 -
19. DOS FATORES DE RISCO..... - 33 -
20. DA ASSEMBLEIA GERAL..... - 34 -
21. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO..... - 37 -
22. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ..... - 40 -
23. DOS ENCARGOS DO FUNDO..... - 42 -
24. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS ..... - 43 -
25. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO ..... - 45 -
26. DO FORO..... - 45 -
ANEXO I – TERMOS DEFINIDOS ..... - 46 -
ANEXO IV – FATORES DE RISCO ..... - 57 -
ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ..... - 65 -
ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SÊNIOR..... - 66 -

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLAR KOMPASS ENERGIA
CNPJ/ME Nº 38.051.251/0001-78

1. DO FUNDO, PÚBLICO ALVO E INTERPRETAÇÃO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLAR KOMPASS ENERGIA** é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução CVM nº 356 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, observadas as demais disposições deste Regulamento.

1.2. Termos utilizados no singular ou no plural, nos gêneros masculino ou feminino, neste Regulamento, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I.

1.3. O Fundo destina-se exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30.

1.4. O Fundo pode ser caracterizado como "FIDC Verde", conforme parecer independente ("Parecer Independente") elaborado pela consultoria especializada Sitawi Finanças do Bem, com base em: **(i)** desempenho socioambiental avaliado; e **(ii)** atendimento aos "Green Bond Principles". O Parecer Independente e todos os compromissos formalizados no documento serão disponibilizados na integra para os investidores em conjunto com os demais documentos do Fundo.

1.5. Para os fins do Código ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros editadas pela ANBIMA, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo "Agro, Indústria e Comércio" e foco de atuação "Infraestrutura".

1.6. Todas as referências neste Regulamento a capítulos, cláusulas, itens, preâmbulo e anexos deverão ser consideradas como dizendo respeito a capítulos, cláusulas, itens, preâmbulos e anexos deste Regulamento, a menos que o contexto exija de outro modo.

2. DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

2.2. As Cotas Seniores, quando emitidas, buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva série definido no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, definido no respectivo Suplemento. Atingido o respectivo *Benchmark* das Cotas Seniores de cada série e o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas Junior. As Cotas Subordinadas Junior não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

2.3. Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Agente de Cobrança ou da Cedente acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

2.4. Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. O Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, podendo aplicar saldo remanescente de seu patrimônio líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios em Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento.

3.1.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3 (Segmento CETIP UTVM), ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.2. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, assim entendida a Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela Administradora.

3.3. O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis originados e cedidos exclusivamente pela Cedente.

3.4. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste item 3 e no item 4 abaixo serão observados diariamente, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.5. A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser alocada, conforme determinação do Gestor, isolada ou cumulativamente, em:

I. moeda corrente nacional;

II. títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado letra financeira do Tesouro Nacional (LFT);

III. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item II acima, emitidos por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

IV. cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos II e III acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

3.6. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Gestor, o Custodiante, seus Controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob Controle comum, atuem na condição de contraparte, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

3.7. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente para proteção patrimonial.

3.8. O Gestor envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

4. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são Direitos Creditórios de Projetos Implantados ou Direitos Creditórios de Projetos em Implantação, vincendos, decorrentes exclusivamente de Contratos de Compra e Venda e cedidos ao Fundo pela Cedente.

4.2. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios correspondem **(i)** aos Contratos de Compra e Venda; **(ii)** à apólice de Seguro Performance cobrindo os respectivos Direitos Creditórios (quando aplicável) e **(iii)** exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios de Projetos Implantados, (a) o Parecer de Acesso, (b) as notas fiscais emitidas pela Cedente

referentes ao fornecimento de Sistemas Fotovoltaicos, (c) o Termo de Aceite, e (d) a fatura da Primeira Compensação de Energia; todos em formato físico ou eletrônico ("Documentos Comprobatórios").

4.3. Os documentos complementares dos Direitos Creditórios são: **(i)** cópia da ata de assembleia geral de condôminos do Devedor que aprovou a celebração do Contrato de Compra e Venda e instalação do Sistema Fotovoltaico, contendo a ordem do dia e o atendimento aos quóruns de instalação, deliberação e aprovação; **(ii)** comprovação da regular convocação da referida assembleia geral de condôminos; **(iii)** cópia da Convenção ou estatuto, conforme o caso, do Devedor, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso; e **(iv)** cópia da ata de assembleia geral de condôminos do Devedor que elegeu o síndico, indicando seu prazo de mandato, caso este não conste na Convenção ("Documentos Complementares").

4.4. Previamente à cada cessão de Direitos Creditórios, o Fundo deverá ter celebrado e permanecer em vigor com a Cedente o Contrato de Cessão e o respectivo termo de cessão.

4.5. O desembolso pelo Fundo do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios será realizado exclusivamente mediante transferência para uma conta corrente de titularidade da Cedente.

4.6. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada exclusivamente por meio de boletos bancários, ou outro meio previamente aprovado pelo Gestor e pelo Custodiante, enviados diretamente para os Devedores, sendo que os recursos coletados serão creditados diretamente na Conta do Fundo.

4.7. A cessão dos Direitos Creditórios será realizada em caráter irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra a Cedente, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, garantias preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvados os casos de resolução da cessão ou recompra que estejam previstos no Contrato de Cessão.

4.8. A Cedente será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, autenticidade, legalidade, validade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização da constituição dos Direitos Creditórios que ceder ao Fundo, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante ou do Gestor qualquer responsabilidade a esse respeito.

4.9. O Gestor não será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade das Cédulas e dos respectivos Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo.

4.10. Sem prejuízo do cumprimento das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, a Cedente deverá declarar ao Fundo, por meio do Contrato de Cessão e do termo de cessão, na respectiva Data de Oferta, pelo menos o seguinte:

I. que os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

II. que os Direitos Creditórios não são objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e a Cedente, de outro lado;

III. que os Direitos Creditórios foram devidamente formalizados e constituídos conforme os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares; e

IV. que os Sistemas Fotovoltaicos referentes aos Direitos Creditórios de Projetos Implantados ofertados ao Fundo foram devidamente implantados e que as Condições de Implantação do respectivo Sistema Fotovoltaico foram satisfeitas.

5. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Para que possam ser adquiridos para integrar a carteira do Fundo, os Direitos Creditórios devem ser classificados como Direitos Creditórios Elegíveis.

5.2. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pelo Gestor na respectiva Data de Oferta:

I. até o patrimônio líquido do Fundo atingir R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida, a totalidade dos Direitos Creditórios de Projetos em Implantação deverão ter valor absoluto igual ou inferior a R$9.000.000,00 (nove milhões de reais);

II. após o patrimônio líquido do Fundo superar R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida, os Direitos Creditórios de Projetos Implantados e os Direitos Creditórios de Projetos em Implantação, em conjunto, deverão observar um Índice de Performance superior a 80% (oitenta por cento), observado, para tanto, as Condições de Implantação a serem declaradas pela Cedente, nos termos do item 4.10, inciso IV acima e do Contrato de Cessão;

III. o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios decorrentes de um único Contrato de Compra e Venda não poderá ser inferior à Taxa Mínima de Cessão;

IV. após o patrimônio líquido do Fundo superar R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida, o valor dos Direitos Creditórios de Projetos

em Implantação devidos por um Devedor individualmente não deverá representar mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

V. os Direitos Creditórios Projetos Implantados cujo Preço de Aquisição seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão contar com Seguro Performance;

VI. considerada *pro forma* a cessão pretendida, o valor dos Direitos Creditórios Projetos Implantados que contem com Seguro Performance deverá representar mais de 70% (setenta por cento) do valor total dos Direitos Creditórios Projetos Implantados integrantes da carteira do Fundo;

VII. o Contrato de Compra e Venda deverá **(a)** contar com garantia de perda de eficiência e defeito de fabricação do Sistema Fotovoltaico outorgada pela Cedente; e **(b)** prever a atualização monetária pelo IPCA após a instalação do Sistema Fotovoltaico; e

VIII. o Devedor dos Direitos Creditórios deverá estar fisicamente localizado em área de concessão da concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica Light Serviços de Eletricidade S/A.

5.2.1. O Gestor somente deverá aprovar a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios que atendam integralmente às Condições de Cessão.

5.2.2. A Administradora deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, mantidos atualizados em seu *website*, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às das Condições de Cessão.

5.2.3. Os Direitos Creditórios Projetos em Implantação adquiridos pelo Fundo passarão para todos os fins deste Regulamento a ser considerados Direitos Creditórios Implantados mediante o envio ao Gestor e à Administradora de declaração da Cedente nos termos do item 4.10, inciso IV, devidamente acompanhada dos documentos mencionados no item 4.2, inciso “iii” acima.

5.3. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Custodiante na respectiva Data de Oferta:

I. o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios, incluindo o período de carência de pagamento de principal e/ou juros, deverá ser de, no máximo, 132 (cento e trinta e dois) meses.

5.4. A totalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares deverá estar disponível ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, de forma eletrônica, até a respectiva Data de Oferta.

5.5. Na hipótese de um Direito Creditório Elegível de atender a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou qualquer Condição de Cessão após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da Cedente, do Gestor, da Administradora e/ou o Custodiante, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, caso em que tal responsabilidade poderá ser imputada especificamente à parte que atuou com comprovada má-fé, culpa ou dolo.

6. DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

6.2. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis, **(ii)** deste Regulamento, **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

6.3. Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora ou o Custodiante responsáveis solidários pela cumprimento e/ou descumprimento das obrigações dos demais prestadores de serviço do Fundo.

6.4. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do Fundo;
b) o registro dos Cotistas;
c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
d) o livro de presença de Cotistas;

e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
g) os relatórios do Auditor Independente.

II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

III. entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo o Periódico que será utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração e Custódia;

IV. divulgar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e, se for o caso, os relatórios de agências classificadoras de risco;

V. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI. fornecer anualmente aos Cotistas documentos contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

VIII. se necessário, de acordo com a regulamentação vigente, providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

IX. possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, disponibilizando referidas regras e procedimentos, sempre atualizados, em seu *website*;

X. divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades ou **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e

XI. calcular e divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter em seu *website* informações previstas no Artigo 12 do Anexo II do Código ANBIMA.

XII. informar aos Cotistas e às Agências Classificadoras de Risco:

(a) a sua substituição, inclusive na qualidade de Custodiante, assim como a do Gestor e do Auditor Independente; e

(b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação,

XIII. disponibilizar o acesso pelo Auditor Independente e pelas Agências Classificadoras de Risco aos relatórios preparados pelo Custodiante;

XIV. informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, conforme aplicável, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;

XV. no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos Creditórios para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo;

XVI. cumprir as obrigações e observar em sua totalidade as disposições legais vigentes referentes à proteção de dados; e

XVII. acompanhar os índices de atraso dos Direitos Creditórios.

6.5. É vedado à Administradora:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos nos limites previstos neste Regulamento;

II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.5.1. As vedações de que tratam os incisos I a III do item 6.5 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras

sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.5.2. Excetuam-se do disposto do item 6.5.1 a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

6.6. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos nos limites previstos neste Regulamento;

II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Instrução CVM nº 356;

III. aplicar recursos diretamente no exterior;

IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;

V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356 e/ou neste Regulamento;

VI. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização de Cotas mediante Chamadas de Capital;

VII. prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

VIII. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX. obter ou conceder empréstimos ou financiamentos; e

X. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações de derivativos realizadas nos limites previstos neste Regulamento.

7. DA GESTÃO

7.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Gestor, que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade do Gestor, sem prejuízo das atribuições previstas no Código ANBIMA:

I. decidir discricionariamente sobre os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo;

II. proceder à seleção dos Ativos Financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo previstas neste Regulamento, negociando os respectivos preços e condições;

III. verificar o atendimento, pelos Direitos Creditórios oferecidos a cessão para o Fundo, das Condições de Cessão;

IV. aprovar previamente quaisquer alterações no processo de originação dos Direitos Creditórios e nos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, desde que observado os parâmetros mínimos definidos no Anexo II e no Anexo III, respectivamente;

V. acompanhar e fazer com que o Fundo cumpra e constitua a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização conforme os procedimentos previstos neste Regulamento;

VI. executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;

VII. monitorar o desempenho do Fundo, a precificação das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios, bem como a evolução do valor do patrimônio do Fundo;

VIII. monitorar a valoração dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como o cálculo do valor das Cotas;

IX. desempenhar toda e qualquer função relacionada à gestão da carteira do Fundo, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;

X. participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo;

XI. sugerir à Administradora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;

XII. propor a convocação de Assembleia Geral;

XIII. propor à Assembleia Geral a aprovação de emissão de novas Cotas;

XIV. implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira do Fundo;

XV. acompanhar os gastos e despesas do Fundo; e

XVI. verificar a necessidade de realizações de Chamadas de Capital aos Cotistas do Fundo pela Administradora, quando aplicável, observados os prazos e procedimentos estabelecidos entre a Administradora e o Gestor.

7.2. Não será de responsabilidade do Gestor o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

8. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

8.1. As atividades de custódia, escrituração, previstas nos Artigos 38 e 11, respectivamente, da Instrução CVM nº 356, bem como as atividades de controladoria dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros previstas neste Regulamento, serão exercidas pelo Custodiante. As atividades de custódia compreendem o seguinte:

I. receber e verificar, até a Data de Oferta, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, de forma individualizada e integral;

II. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

III. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios da operação;

IV. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

V. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, órgãos reguladores e Agências Classificadoras de Risco;

VI. cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3;

VII. manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes, prestar informações e atender ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria;

VIII. provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do mesmo;

IX. processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento do Fundo, desde que previamente recebidos os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;

X. apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e o patrimônio líquido do Fundo, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regulamento, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;

XI. efetuar os lançamentos contábeis do Fundo;

XII. elaborar as demonstrações financeiras do Fundo e deixá-las à disposição para a publicação; e

XIII. executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Regulamento e as práticas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo.

8.2. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios Inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo esta atividade ao Agente de Cobrança, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cobrança.

8.3. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda física, manutenção,

armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, atuando, assim, como fiéis depositárias destes.

8.3.1. Observado o disposto no item 8.3, o Custodiante permanecerá responsável **(i)** pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Comprobatórios e **(ii)** perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados.

8.3.2. O prestador de serviços contratado para os fins do item 8.3 não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios, a Cedente, o Gestor e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

8.4. As atividades de controladoria dos ativos da carteira do Fundo e tesouraria compreendem o seguinte:

I. calcular diariamente o valor das Cotas e do patrimônio líquido do Fundo, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;

II. observar, para o cálculo do valor da carteira do Fundo, a precificação dos ativos, na forma do disposto neste Regulamento e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), bem como no Manual de Marcação a Mercado registrado pelo Custodiante na ANBIMA;

III. remeter ou disponibilizar ao Gestor, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira do Fundo, tais como a carteira de ativos, o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;

IV. emitir relatórios, constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle; e

V. atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários, prestando as informações devidas.

8.5. As atividades de escrituração de Cotas do Fundo serão realizadas pelo Custodiante.

9. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DO GESTOR

9.1. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em no máximo 15 (quinze) dias

contados da convocação, para deliberar sobre a **(i)** sua substituição ou **(ii)** liquidação antecipada do Fundo.

9.2. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante dos Cotistas e **(ii)** deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

9.3. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

9.4. A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

9.5. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 9.1, 9.2 e 9.4 delibere pela substituição ou destituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

9.6. Caso **(i)** a Assembleia Geral prevista nos itens 9.1 ou 9.2 acima não delibere pela substituição da Administradora; **(ii)** a Assembleia Geral prevista nos itens 9.1 ou 9.2 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações ou **(iii)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 9.5 sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

9.7. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

9.8. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de

administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

9.9. Aplica-se ao Gestor e ao Custodiante, no que couber, o disposto neste item 9.

10. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1. Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da carteira do Fundo, custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração equivalente à soma dos valores apurados abaixo, a ser distribuída em parcelas entre os prestadores de serviços do Fundo:

(i) Para a Administradora, pela prestação dos serviços de administração, custódia e controladoria, será devida uma remuneração equivalente ao montante de 0,125% a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo de R$10.000,00 (dez mil reais) por mês. O valor mínimo mensal previsto neste item será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, a partir da 1ª data de integralização de Cotas;

(ii) Para o Gestor, pela prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo, será devida uma remuneração equivalente ao montante de 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da entrada em vigor deste regulamento, e, após isso, a remuneração devida ao Gestor será equivalente ao montante de 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo; e

(iii) Pelos serviços de armazenamento dos Documentos Comprobatórios, que poderão ser prestados por terceiros devidamente contratados pelo Custodiante, será devida uma remuneração adicional ao Custodiante, a ser paga mensalmente, equivalente a (a) R$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos) por cada identificação, formalização de cada contrato e de todos documentos complementares de cada direito creditório integrante da carteira do Fundo, devidos uma única vez por ocasião da aquisição de cada Contrato pelo Fundo e R$ 15,00 (quinze reais) por cada Giga Byte consumido para armazenagem do Contrato do Contrato de Compra e Venda, devido mensalmente a partir do mês subsequente ao da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, atualizados de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses.

10.1.1. Pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo, o Coordenador Líder da respectiva oferta pública de Cotas fará jus a remuneração correspondente a R$20.000,00 (vinte mil reais), devida uma única vez e paga em até 15 (dias) dias após a primeira data de integralização de Cotas da referida emissão.

10.2. A Taxa de Administração prevista neste item 10.1 será calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos, incidentes sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, pagável mensalmente, sendo devida a primeira parcela da remuneração devida à Administradora no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

10.3. O pagamento dos valores devidos pelo Fundo à título de Taxa de Administração não será incrementado de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza (*gross up*).

10.4. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.5. O Fundo não cobrará taxas de performance, ingresso e/ou de saída.

10.6. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

11. DO RECEBIMENTO ORDINÁRIO, POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

11.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios ocorrerá obrigatoriamente mediante emissão de boletos registrados, emitidos por uma Instituição Autorizada ou outra instituição financeira que venha a ser aprovada por escrito pelo Gestor, por solicitação do Custodiante, para crédito diretamente na Conta do Fundo, ou outro meio que seja previamente aprovado pelo Gestor e pelo Custodiante.

11.2. Não há uma política de concessão de crédito aplicável à Cedente. Os Devedores e projetos deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pela Kompass, conforme a política de concessão de crédito disposta no Anexo II.

11.3. O Agente de Cobrança prestará ao Fundo os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observada a política de cobrança prevista no Anexo III.

11.3.1. A contratação do Agente de Cobrança, para os fins do disposto no item 11.3, não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos Creditórios pelo Agente de Cobrança, sendo que o Fundo, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.

11.3.2. Na hipótese do Agente de Cobrança, por qualquer motivo, receber diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios, deverá transferi-los à Conta do Fundo no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento.

11.3.3. A remuneração do Agente de Cobrança está descrita no Contrato de Cobrança.

12. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

12.1. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

12.2. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores (se houver) e às características da correspondente operação, conforme manual do Custodiante disponível em seu *website*, de acordo com metodologia resumida abaixo:

I. os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual do Custodiante e em acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em Direitos Creditórios;

II. os ajustes dos valores de mercado dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados no preço do ativo e irão gerar ajustes positivos ou negativos no patrimônio de acordo com a sua variação;

III. tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados pela respectiva taxa de cessão no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos; e

IV. a Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondente a um percentual do saldo total dos Direitos Creditórios correspondentes a um mesmo Contrato de Compra e Venda que tenha tido parcela vencida e não paga, podendo a Administradora majorar o percentual das provisões realizadas sempre que constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e em seu manual de provisão para perdas de devedores disponível em seu *website*.

12.3. O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste item 12, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

12.4. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio.

13. DAS COTAS

13.1. Características Gerais

13.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no item 20.

13.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

13.1.3. Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

13.1.4. A emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do respectivo Suplemento.

13.2. Classes de Cotas

13.2.1. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

13.2.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definido no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** um número indeterminado de classes de Cotas Subordinadas Mezanino e **(b)** 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3. Cotas Seniores

13.3.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.3.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.3.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito

neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

13.3.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do item 14.2.

13.4. Cotas Subordinadas Mezanino

13.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

13.4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

13.4.4. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário apurado na forma do item 14.4.

13.5. Cotas Subordinadas Junior

13.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento. Será emitida 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

13.5.2. As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.5.3. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus respectivos Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

13.5.4. Após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do item 14.5.

13.5.5. A totalidade das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser subscrita e mantida sob a titularidade da Cedente, vedada a alienação, cessão ou qualquer tipo de transferência a terceiros, salvo se houver autorização expressa da totalidade dos Cotistas, devendo ser aprovado em Assembleia

13.6. Emissão de Novas Cotas

13.6.1. As Cotas Seniores as Cotas Subordinadas Mezanino serão emitidas mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

13.6.2. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação do Cotista detentor das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para enquadramento da Razão de Garantia. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

13.6.2.1. O titular de Cotas Subordinadas Júnior deverá ser notificado pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis.

13.7. Colocação

13.7.1. As Cotas de qualquer série ou classe deverão ser colocadas **(i)** mediante distribuição pública, termos da Instrução CVM 476 ou da Instrução CVM 400, ou **(ii)** mediante colocação privada, nas hipóteses permitidas pela regulamentação aplicável.

13.7.2. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.8. Subscrição e Integralização

13.8.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da respectiva série ou classe desde a Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva série ou classe até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio.

13.8.2. Para fins do disposto no item 13.8.1, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo respectivo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo respectivo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao respectivo investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.8.3. As Cotas do Fundo poderão ser integralizadas **(a)** à vista, a prazo ou por meio de Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme indicado no respectivo Suplemento e **(b)** em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, ressalvado que as Cotas Subordinadas Junior poderão ser integralizadas pela Cedente mediante cessão de Direitos Creditórios Elegíveis.

13.8.4. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas, observado o disposto no item 13.5.5.

13.8.5. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos respectivos investidores, deverão ser respeitadas as Razões de Garantia, conforme o caso, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

13.8.6. Para fins de enquadramento da carteira do Fundo às Razões de Garantia, conforme aplicável, em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos investidores, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo. Neste caso, a Administradora notificará os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

13.8.7. Caso a forma de integralização de Cotas seja mediante Chamadas de Capital, previamente à subscrição das Cotas, o Cotista celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, por solicitação do Gestor, na forma deste Regulamento.

13.8.7.1 Os valores objeto dos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pelo Fundo em Direitos Creditórios, na forma disciplinada neste Regulamento, ou **(ii)** o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

13.8.7.2 Mediante instruções do Gestor, a Administradora notificará os Cotistas para que realizem a integralização das Cotas conforme orientações constantes dos Compromissos de Investimento.

13.8.7.3 A notificação referida no item anterior deverá ser enviada pela Administradora ao Cotista em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento das instruções

pelo Gestor, por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá especificar o montante a ser integralizado pelo Cotista, a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.

13.8.8. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, atestar por escrito que aderiu aos termos deste Regulamento, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Autorizado a adquirir as Cotas e deverá declarar, se aplicável, que está ciente de que a Oferta Pública Restrita não foi registrada na CVM e as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Autorizados e estão sujeitas a restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente a Instrução CVM 476. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.9. Registro para Negociação

13.9.1. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, sujeito ao disposto no itens 13.9.4 e observado que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

13.9.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.9.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.9.4. Apenas Cotas que tenham sido integralmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas a terceiro, ressalvadas as restrições para negociação previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

14. VALORAÇÃO DAS COTAS

14.1. A primeira valoração das Cotas Seniores ocorrerá a partir da abertura do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, e a última, na data de resgate da última das Cotas Seniores em circulação.

14.2. Quando da sua respectiva emissão, o cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio líquido do Fundo o permita, buscará atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores, conforme o caso, a ser definido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

I. o resultado da multiplicação do patrimônio líquido máximo atribuível à respectiva série; pelo número de Cotas Seniores da série em circulação na respectiva data de cálculo; ou

II. o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série.

14.2.1. O patrimônio líquido máximo atribuível à respectiva série de Cotas Seniores referido no item I da Cláusula 14.2 será calculado como produto **(a)** do patrimônio líquido e **(b)** a razão entre (i) o montante agregado do Valor de Referência das Cotas Seniores da série em questão pela (ii) somatória do Valor de Referência de todas as Cotas Seniores em circulação.

14.2.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 14.1 têm como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante ou do Gestor.

14.2.3. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme o item 14.1, na respectiva Data de Amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

14.3. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização ou, nas hipóteses permitidas por este Regulamento.

14.4. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe. As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor

unitário calculado para fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

I. o resultado da divisão do patrimônio líquido máximo atribuível à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe em circulação na respectiva data de cálculo; ou

II. o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

14.4.1. O patrimônio líquido máximo atribuível à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino referido no inciso I do item 14.4 será calculado com produto **(a)** da diferença entre o patrimônio líquido e o valor agregado das Cotas Seniores em circulação e **(b)** a razão entre (a) o montante agregado do Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da classe em questão e (ii) a somatória do Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as classes que estejam em circulação.

14.5. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o valor unitário das Cotas Subordinadas Junior será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização. Desde que o patrimônio líquido do Fundo assim o permita, o valor das Cotas Subordinadas Junior corresponderá ao maior entre **(i)** zero e **(ii)** o valor do patrimônio líquido do Fundo (a) subtraído do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação e do somatório do valor atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (b) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Junior em circulação.

15. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1. As Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas conforme datas e valores previstos no respectivo Suplemento, ressalvadas as hipóteses de Amortização Acelerada e liquidação antecipada do Fundo, nas quais serão observados os procedimentos previstos no item 22, e observado o disposto nos itens 15.1.1 e 15.1.2 abaixo.

15.1.1. A meta de amortização de Cotas Seniores e a meta de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino previstos nos respectivos Suplementos são um percentual referencial, sendo certo que as amortizações serão realizadas em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios do Fundo e serão pagas aos Cotistas em cada Data de Amortização em regime de caixa, ou seja, podendo ser superiores ou inferiores a tais percentuais referenciais na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

15.1.2. Após o término do período de carência de amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino previsto nos respectivos Suplementos, a totalidade dos recursos recebidos pelo Fundo em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios

(seja em seu vencimento final ou em razão de qualquer forma de pré-pagamento) serão considerados na apuração da base de cálculo para pagamento aos Cotistas, em regime de caixa, de forma de forma proporcional ao valor nominal atualizado das Cotas de cada série ou classe, conforme o caso, e desde que observadas as Razões de Garantia.

15.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 18 e a disponibilidade de caixa do Fundo, a Administradora, por solicitação do Cotista Subordinado Junior e com a anuência do Gestor, realizará a amortização das Cotas Subordinadas Junior, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I. considerada *pro forma* a amortização pretendida, sejam observadas a Razão de Garantia Sênior e Razão de Garantia Mezanino, conforme aplicável;

II. o Fundo tenha, no mínimo, 15% (quinze) por cento do seu patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas Junior;

III. o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e tenham sido constituídas a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização;

IV. o Fundo não esteja em regime de Amortização Acelerada ou em liquidação antecipada;

V. até a respectiva Data de Amortização não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou: **(a)** na hipótese de um Evento de Avaliação, caso a Assembleia referida no item 21.2 abaixo decida que referido Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação e **(b)** na hipótese de um Evento de Liquidação, este tenha sido adequadamente sanado e desde que o Fundo tenha recebido quitação integral com relação a suas obrigações para com os Cotistas dissidentes, se houver;

VI. até a respectiva Data de Amortização o Fundo tenha liquidado todos os eventos e/ou obrigações relacionados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino; e

VII. na respectiva Data de Amortização, os limites de concentração previstos neste Regulamento não estejam desenquadrados.

15.3. Observado o disposto no item 15.1 e no item 15.2, qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas de uma mesma classe e/ou série, conforme o caso, de Cotas do Fundo, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

15.4. Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso, o Fundo obrigatoriamente deverá observar a Razão de Garantia Sênior e/ou a

Razão de Garantia Mezanino, conforme aplicável, devendo adotar, em caso de desenquadramento, o procedimento previsto no item 17.

15.5. As Cotas somente poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação do Fundo, na forma prevista neste Regulamento.

15.6. Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas, conforme previsto no respectivo Suplemento, ou no caso de liquidação do Fundo.

15.7. O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

16. DAS RESERVAS

16.1. O Gestor constituirá, desde a Data da 1ª Integralização, uma Reserva de Caixa no montante mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sendo que a partir da entrada em vigor deste Regulamento, tal percentual passará a ser de 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

16.1.1. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para o pagamento de todo e qualquer passivo financeiro, despesas ou encargos de responsabilidade do Fundo.

16.1.2. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente em Ativos Financeiros.

16.2. O Gestor deverá constituir e manter Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo, Ativos Financeiros, incluindo recursos em moeda corrente nacional. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e será constituída e mantida conforme item 16.2.1 seguinte.

16.2.1. Ao longo dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecedem cada uma das datas de amortização, o Gestor deverá segregar Ativos Financeiros, incluindo recursos em moeda corrente nacional, na Reserva de Amortização, que deverá corresponder, em até 30 (trinta) dias que antecederem cada Data de Amortização, à somatória de 100% (cem por cento) do resultado das fórmulas abaixo (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza):

Reserva de Amortização = Reserva de Amortização Ordinária das Cotas Seniores + Reserva de

Amortização Ordinária das Cotas Subordinadas Mezanino

Sendo que:

$$\boldsymbol{Reserva\ de\ Amortização\ Ordinária\ das\ Cotas\ Seniores} = \boldsymbol{PLS(T)} * \left(\frac{\mathbf{1}}{(\boldsymbol{NAS} - (\boldsymbol{N} - \mathbf{1}))}\right)$$

Sendo que:

PLS(T): é o valor do patrimônio representado por Cotas Seniores em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T).

NAS: a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Seniores deduzido do Período de Carência, ambos identificados no respectivo Suplemento.

N: é o número da amortização programada de Cotas Seniores a ser realizada, calculado na forma do item "NAS" anterior.

$$\boldsymbol{Reserva\ de\ Amortização\ Ordinaria\ das\ Cotas\ Subordinadas\ Mezanino} = \boldsymbol{PLM(T)} * \left(\frac{\mathbf{1}}{(\boldsymbol{NAM} - (\boldsymbol{N} - \mathbf{1}))}\right)$$

Sendo que:

PLM(T): é o valor do patrimônio representado por Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T).

NAM: a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino deduzido do Período de Carência, ambos identificados no respectivo Suplemento.

N: é o número da amortização programada de Cotas Subordinadas Mezanino a ser realizada, calculado na forma do item "NAM" anterior.

17. DAS RAZÕES DE GARANTIA

17.1. Em conformidade com o Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino e enquanto houver Cotas Subordinadas Mezanino e não houver Cotas Seniores em circulação, o Fundo deverá observar a Razão de Garantia Mezanino, a qual será apurada diariamente pela Administradora.

17.2. Quando as Cotas Seniores forem emitidas, em conformidade com o Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e enquanto

houver Cotas Seniores em circulação, o Fundo deverá observar a Razão de Garantia Sênior, a qual será apurada diariamente pela Administradora.

17.3. Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia Mezanino ou da Razão de Garantia Sênior, conforme aplicável, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. a Administradora imediatamente suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios;

II. a Administradora comunicará, em até 02 (dois) Dias Úteis, tal ocorrência aos respectivos Cotistas Subordinados, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia aplicável, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Junior; e

III. os titulares de Cotas Subordinadas Junior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino poderão subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento da Razão de Garantia, tantas Cotas Subordinadas Junior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino quantas forem necessárias para restabelecer a Razão de Garantia que houver sido violada, conforme aplicável, podendo inclusive excedê-la, conforme boletim de subscrição que vier a subscrever nos termos do inciso anterior, observado que tal subscrição será uma faculdade de cada titular de Cotas Subordinadas Junior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino.

17.4. Alternativamente ao disposto no item 17.3, havendo disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tanto, e mediante decisão do Gestor, o Fundo poderá amortizar as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, até o limite necessário para restabelecer a Razão de Garantia Sênior ou a Razão de Garantia Mezanino, conforme aplicável.

17.5. A Administradora será responsável pelo controle das Razões de Garantia, devendo comunicar, em até 02 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer desenquadramento à Razão de Garantia Sênior ou da Razão de Garantia Mezanino, conforme aplicável ao Gestor, conforme aplicável.

18. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

18.1. A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo conforme ordem descrita abaixo:

I. Enquanto o Fundo não estiver em regime de Amortização Acelerada ou em procedimento de liquidação antecipada:

1) pagamento dos encargos, despesas e custos correntes do Fundo;
2) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;
3) amortização das Cotas Seniores, conforme as datas e valores previstos no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, se aplicável;
4) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Amortização;
5) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme as datas e valores previstos no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável;
6) amortização das Cotas Subordinadas Junior, observados os requisitos e limites previstos neste Regulamento;
7) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento; e
8) aquisição de Ativos Financeiros.

II. Após a decretação do regime de Amortização Acelerada de Cotas, ou na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, na seguinte ordem:

1) no pagamento dos encargos, despesas e custos correntes do Fundo;
2) no pagamento de amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;
3) após a amortização integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, no pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e
4) após a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Junior.

19. DOS FATORES DE RISCO

19.1. Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

19.2. Os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverão afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

19.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante e o Gestor não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, **(b)** pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

19.4. Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de risco identificados no Anexo IV.

19.5. Nos termos do Artigo 24, § 1º, inciso V da Instrução CVM nº 356, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

20. DA ASSEMBLEIA GERAL

20.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral:

I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II. alterar este Regulamento, observado o disposto no item 20.2;

III. deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante e/ou do Gestor;

IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração e Custódia que tenha sido objeto de redução;

V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

VI. deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores e de novas Cotas Subordinadas Mezanino;

VII. deliberar sobre a alteração do prazo de duração das Cotas Seniores de qualquer série em circulação, do *Benchmark* das Cotas Seniores ou quaisquer outras características das Cotas Seniores, a serem definidas neste Regulamento e no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, conforme aplicável;

VIII. deliberar sobre a alteração do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe em circulação, do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de quaisquer outras características, conforme definidas neste Regulamento e no Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino;

IX. deliberar sobre a alteração de quaisquer outras características das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definidas neste Regulamento;

X. resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento, em especial o disposto no item 20.12; e

XI. resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo, em especial o disposto no item 20.12.

XII. autorização para o Cedente realizar alienação, cessão ou qualquer tipo de transferência a terceiros da totalidade das cotas Subordinadas Júnior.

20.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

20.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.4. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotistas;

II. não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III. não exercer cargo em qualquer Devedor.

20.5. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico, por meio de carta ou correio eletrônico endereçados a cada Cotista, com aviso de recebimento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

20.5.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta ou do correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas.

20.6. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.7. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

20.8. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, independentemente das formalidades previstas neste item 20.

20.9. Para efeito do disposto no item 20.6, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

20.10. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, pelo Gestor ou por inciativa própria ou por solicitação nesse sentido pelo Gestor ou por Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

20.11. Na Assembleia Geral, a ser instalada, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas da Classe Subordinada e da Classe Sênior, quando emitidas, e em segunda convocação, com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos titulares das Cotas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 20.12.

20.12. Os Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior terá o direito de vetar a aprovação das matérias previstas nos incisos IV, VI incisos VII, VIII e IX da cláusula 20.1 e de qualquer matéria de competência da Assembleia Geral que tenha como resultado (a) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, (b) alteração nas Razões de Garantia, bem como nas regras de subordinação previstas neste Regulamento, (c) alteração na política de investimento do Fundo, inclusive nos critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão e (d) alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores.

20.13. Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de vetar a aprovação: **(i)** das matérias previstas nos incisos IV, VI, VII, VIII e IX da cláusula 20.1 e **(ii)** de qualquer matéria de competência da Assembleia Geral que tenha como resultado

(a) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, (b) alteração nas Razões de Garantia, bem como nas regras de subordinação previstas neste Regulamento, (c) alteração na política de investimento do Fundo, inclusive nos critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão e (d) alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

20.14. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito a voto em todas as matérias indicadas na cláusula 20.1 acima. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as matérias indicadas nos incisos X e XII da Cláusula 20.1 acima serão de deliberação privativa dos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, podendo ser deliberadas por titulares de Cotas Subordinadas Júnior quando não existir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

20.14.1 A matéria indicada no inciso XII dependerá da aprovação da totalidade das cotas seniores e subordinadas mezanino.

20.15. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

20.16. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

20.17. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada via e-mail, dirigida pela Administradora aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 5 (cinco) dias úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada como abstenção.

21. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

21.1. São considerados Eventos de Avaliação:

I. não restabelecimento do desenquadramento das Razões de Garantia, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação do seu desenquadramento;

II. rebaixamento da classificação de risco inicial das Cotas Seniores em 2 (dois) ou mais subníveis, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, exceto se tal rebaixamento for motivado única e exclusivamente por alteração de metodologia da Agência Classificadora de Risco e/ou por rebaixamento do *rating* soberano da República Federativa do Brasil;

III. renúncia da Administradora ou do Custodiante, e não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;

IV. a inobservância pela Administradora e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, se notificada pelo Gestor ou pelo respectivo Cotista para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, não o façam no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

V. inobservância pelo Gestor dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento e/ou no Contrato de Gestão, desde que, se notificada pela Administradora ou por qualquer dos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o Gestor inadimplente não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

VI. aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento;

VII. caso o Gestor ou a Administradora identifiquem que quaisquer Condições de Implantação dos Direitos Creditórios de Projetos Implantados não foram cumpridas e/ou estão inadequadas, desde que tal inadequação não seja sanada pela Cedente em até 15 (quinze) dias corridos contados da notificação do Gestor ou da Administradora neste sentido;

VIII. caso, havendo recursos no Fundo disponíveis para tanto, não seja realizada a amortização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em até 30 (trinta) Dias Úteis após a data programada de amortização prevista no respectivo Suplemento (período de cura);

IX. caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Caixa ou a Reserva de Amortização e tal evento não seja sanado em 15 (quinze) Dias Úteis;

X. constatação, pela Administradora ou pelo Gestor, de que a Cedente cedeu ao Fundo Direitos Creditórios onerados ou gravados e que não tenham sido recomprados pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

XI. caso a Kompass **(i)** inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; **(ii)** tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item "i" acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; **(iii)** tenha

proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; **(iv)** por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades;

XII. caso a Administradora e/ou o Gestor sejam informados de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Kompass foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado;

XIII. caso a Administradora e/ou o Gestor sejam informados de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Kompass ou seus administradores forem condenados pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções;

XIV. caso sejam identificados protestos legítimos de títulos contra a Kompass, exceto se: **(i)** o protesto foi comprovadamente efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(ii)** o protesto foi devidamente sustado ou levantado por medida judicial ou extrajudicial em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva ciência do respectivo protesto; **(iii)** foram prestadas garantias em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou, ainda, **(iv)** o valor objeto do protesto foi devidamente quitado; e

XV. caso sejam observados índices de atraso superiores a: **(i)** 30 (trinta) dias em relação a até 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; **(ii)** 60 (sessenta) dias em relação a mais de 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e **(iii)** 90 (noventa) dias em relação a mais de 3% (três por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

21.2. A ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação dará ensejo **(a)** à interrupção automática da aquisição de quaisquer Direitos Creditórios; **(b**) à interrupção automática da realização de qualquer amortização de Cotas, se for o caso, e **(c)** a que a Administradora convoque uma Assembleia Geral para que, após a apresentação da situação da carteira pelo Gestor e pela Administradora, delibere sobre **(i)** a continuidade do Fundo com as devidas medidas de proteção ao Fundo e aos Cotistas e o reinício das operações e das amortizações de Cotas, se for o caso, **(ii)** a alteração de qualquer dos prestadores de serviço do Fundo, **(iii)** a Amortização Acelerada de Cotas; ou **(iv)** se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, hipótese na qual a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 22.8, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral.

21.2.1. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 21.2, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

21.3. Na hipótese de a Assembleia Geral prevista no item 21.2 deliberar pela continuidade do Fundo e o reinício das amortizações programadas de Cotas, o Fundo deverá, observada a disponibilidade de caixa, realizar as amortizações de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino que deveriam ter sido realizadas no período posterior à ocorrência do Evento de Avaliação, sem adição de qualquer multa, penalidade ou indenização.

21.4. Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no item 21.2 determine o regime de Amortização Acelerada, as Cotas Seniores deverão ser amortizadas de forma antecipada, em igualdade de condições e considerando o valor das Cotas Seniores em circulação, em regime de caixa, observados os seguintes procedimentos:

I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

III. observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá a amortização antecipada das Cotas Seniores em circulação, utilizando-se para tanto da totalidade dos recursos disponíveis ao Fundo.

21.4.1. Após o pagamento integral e efetivo resgate das Cotas Seniores em regime de Amortização Acelerada, as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas antecipadamente, observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento.

21.4.2. Após o pagamento integral e efetivo resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em regime de Amortização Acelerada, as Cotas Subordinadas Junior serão amortizadas antecipadamente, observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento.

21.5. Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no item 21.2 determine a liquidação do Fundo, deverão ser observados os procedimentos previstos no item 22 abaixo.

22. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

22.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme disposto no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino.

22.2. A partir da data em que as Cotas Seniores forem emitidas, as Cotas Seniores serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme disposto no Suplemento das Cotas Seniores.

22.3. O Fundo será liquidado antecipadamente única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. intervenção ou liquidação extrajudicial na Administradora ou no Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos e prazos deste Regulamento;

II. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

III. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim; e

IV. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

22.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, **(ii)** suspender o pagamento de amortizações de Cotas e **(iii)** convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes, conforme o caso, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

22.5. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para a amortização e resgate de tais Cotas, sendo que, neste caso, em observância ao Artigo 15 da Instrução CVM nº 356, o Fundo está vedado de realizar a amortização e o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos Creditórios.

22.6. Caso na Assembleia Geral referida no item 22.4 determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará as Cotas Subordinadas Mezanino ou as Cotas Seniores, conforme o caso, em igualdade de condições e considerando o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação ou das Cotas Seniores em circulação, conforme o caso, observados os seguintes procedimentos:

I. o Administrador liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferido os recursos para a Conta do Fundo;

II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo;

III. observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 18, o Administrador debitará a Conta do Fundo e procederá à amortização e ao resgate antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis, conforme o caso.

22.7. Até o pagamento integral das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Seniores, conforme o caso, ficará suspensa a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Seniores, o Fundo resgatará as Cotas Subordinadas Junior ou as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em igualdade de condições e considerando o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Junior em circulação, conforme o caso. Caso as Cotas Sênior tenham sido emitidas e, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, procederá ao resgate das Cotas Subordinadas Junior.

22.8. Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento aos Cotistas, desde que o referido resgate seja realizado fora do âmbito da B3 e que sejam observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM nº 356.

22.9. A Administradora permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

23. DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Custódia prevista neste Regulamento:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;

IV. honorários e despesas do Auditor Independente;

V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;

IX. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se for o caso;

X. despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

XI. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do item 20.3, e do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM nº 356; e

XII. despesas com a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

23.2. Quaisquer despesas não previstas neste item 23 como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

24. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

24.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

I. se houver, a alteração da classificação das Cotas Seniores, bem como dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, ou da(s) instituição(ões) financeira(s) mantenedora(s) da Conta do Fundo;

II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, gestão da carteira ou cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

IV. a ocorrência de atrasos no pagamento de amortizações aos Cotistas Seniores superiores a 2 (dois) Dias Úteis.

24.3. A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico, e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

24.4. Em caso de substituição do Periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

24.5. A Administradora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês calendário, se obriga a colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I. o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor, em periodicidade diária;

II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês, em periodicidade diária; e

III. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado, a cada 3 (três) Dias Úteis.

24.6. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até:

I. 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM; e

II. 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24.7. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente, registrado na CVM.

24.8. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de dezembro e encerramento em 30 de novembro de cada ano.

24.9. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório do Auditor Independente sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

25. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

25.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade do Fundo que confiram a este o direito de voto.

25.2. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em seu *website*, no seguinte endereço: www.jgp.com.br.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – TERMOS DEFINIDOS

1. "Administradora": **BANCO DAYCOVAL S.A.,** instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.232.889/0001.90, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, 2º Andar, Bela Vista, CEP: 01.311-200, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de fundos de investimento em direitos creditórios, conforme Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019;

2. "Agência Classificadora de Risco": agência classificadora de risco devidamente habilitada pela CVM que realizará a classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, a qual poderá ser substituída por outra agência de classificação de risco mediante aprovação prévia do Gestor;

3. "Agente de Cobrança" ou "Kompass": a **KOMPASS ENERGIAS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua Pinheiro Guimarães, nº 101, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22281-080, inscrita no CNPJ/ME sob o no 33.345.437/0001-16;

4. "Amortização Acelerada": o procedimento descrito no item 21.4 deste Regulamento;

5. "ANBIMA": a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

6. "Assembleia Geral": a assembleia geral de Cotista do Fundo;

7. "Ativos Financeiros": os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos Creditórios e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do item 3.5 deste Regulamento;

8. "Auditor Independente": empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo a ser contratada pela Administradora, podendo ser substituída uma ou mais vezes por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, (ii) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iv) BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples; ou (v) KPMG Auditores Independentes;

9. "B3": a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

10. "BACEN": o Banco Central do Brasil;

11. "*Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino": significa a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino conforme definido no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe;

12. "*Benchmark* das Cotas Seniores": significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme definido no Suplemento das Cotas Seniores da respectiva série;

13. "*Benchmark*": significa o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto com o *Benchmark* das Cotas Seniores, conforme aplicável;

14. "CDI": a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil – "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);

15. "Cedente": a Kompass, conforme qualificada acima;

16. "Chamada de Capital": a chamada de capital realizada pela Administradora, por meio de envio de notificação aos Cotistas, com a solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento;

17. "CMN": o Conselho Monetário Nacional;

18. "Código ANBIMA": o Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022;

19. "Código Civil Brasileiro": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

20. "Compromisso de Investimento": o "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas*", celebrado entre o Fundo e cada um dos Cotistas;

21. "Condições de Cessão": as condições de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo descritas no item 5.2;

22. "Condições de Implantação": é a obtenção e/ou emissão, conforme o caso, dos seguintes documentos que determinam a finalização da implementação do Sistema Fotovoltaico: **(a)** o Parecer de Acesso; **(b)** as notas fiscais emitidas pela Cedente referentes ao fornecimento de Sistemas Fotovoltaicos; **(c)** o Termo de Aceite; e **(d)** a fatura da Primeira Compensação de Energia;

23. "Conta do Fundo": a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Banco Daycoval S.A. ou uma Instituição Autorizada, na qual deverão ser depositados os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente pelos Devedores, e que será utilizada para todas as

movimentações de recursos pelo Fundo, manutenção das reservas previstas neste Regulamento, bem como para pagamento das obrigações do Fundo;

24. "Contrato de Cessão": cada instrumento de cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Cedente, com a interveniência e anuência do Gestor, por meio do qual serão definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pela Cedentes;

25. "Contrato de Cobrança": significa o contrato entre o Fundo, representado pela Administradora, o Agente de Cobrança e o Gestor, regulando a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, e seus anexos, conforme alterado de tempos em tempos, bem como seus eventuais aditamentos;

26. "Contrato de Compra e Venda": significa cada "*Contrato de Compra e Venda de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica com Manutenção e Garantia"*, por meio do qual a Kompass, sem limitação, aliena para os Devedores Sistemas Fotovoltaicos, bem como obriga-se a realizar serviços acessórios de manutenção e presta garantia de performance mínima dos Sistemas Fotovoltaicos;

27. "Contrato de Gestão": o contrato de prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo, por meio do qual o Gestor se obriga a prestar os serviços de gestão discricionária da carteira do Fundo;

28. "Controle" e seus derivados, como "Controlador", "Controladora" ou "Controlada": quando se referirem a questões societárias, terão o significado que lhes é dado pelo Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

29. "Convenção": O documento que reúne as principais regras de convivência e de administração do condomínio edilício, devidamente arquivado no competente Cartório de Registro de Imóveis, nos termos da Lei nº 4.591;

30. "Cotas": as Cotas Seniores, quando emitidas, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

31. "Cotas Seniores": as cotas seniores de cada série a serem emitidas pelo Fundo, cujas características constam do item 13.3;

32. "Cotas Subordinadas": as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe e as Cotas Subordinadas Junior de classe única, quando referidas conjuntamente;

33. "Cotas Subordinadas Junior": as cotas subordinadas júnior de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no item 13.5;

34. "Cotas Subordinadas Mezanino": as cotas subordinadas mezanino de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no item 13.4;

35. "Cotista": os investidores que venham a adquirir Cotas;

36. "Critérios de Elegibilidade": os critérios de elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios, conforme descritos no item 5.2;

37. "Custodiante": Banco Daycoval S.A., acima qualificado;

38. "CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

39. "Data da 1ª Integralização": a primeira data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas sejam colocados pelo Cotista à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil. O Fundo entrará em funcionamento na Data da 1ª Integralização;

40. "Data de Amortização": todo dia 15 (quinze) de cada mês ou, se esta data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente;

41. "Data de Oferta": toda data em que a Cedente, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, por meio do envio ao Gestor de arquivo eletrônico em *layout* previamente definido, com a identificação dos Direitos Creditórios que pretende endossar ao Fundo;

42. "Devedores": condomínios edilícios residenciais, constituídos de acordo com a Lei nº 4.591, ou associação com fins residenciais que tenha sua Convenção ou estatuto, conforme o caso, devidamente registrado em no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

43. "Dia Útil": qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, nos estados de São Paulo e/ou na cidade de São Paulo e/ou (ii) aqueles sem expediente na B3;

44. "Direitos Creditórios": os recebíveis oriundos de cada uma das parcelas dos Contratos de Compra e Venda devidos pelos respectivos Devedores. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia e garantias fidejussórias), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos;

45. "Direitos Creditórios de Projetos em Implantação": os Direitos Creditórios decorrentes de Contrato de Compra e Venda cujo Sistema Fotovoltaico já tenha sido entregue e que ainda não tenha sido realizada a Primeira Compensação de Energia;

46. "Direitos Creditórios de Projetos Implantados": os Direitos Creditórios cuja entrega do Sistema Fotovoltaico já tenha sido concluída, mediante o cumprimento das Condições de Implantação, e que já tenha sido realizada a Primeira Compensação de Energia;

47. "Direitos Creditórios Elegíveis": os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, **(i)** às Condições de Cessão e **(ii)** aos Critérios de Elegibilidade;

48. "Direitos Creditórios Inadimplidos": os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

49. "Documentos Complementares": tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2;

50. "Documentos Comprobatórios": tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2;

51. "Eventos de Avaliação": as situações descritas no item 21 deste Regulamento;

52. "Eventos de Liquidação": as situações descritas no item 22 deste Regulamento;

53. "Fundo": o **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Solar Kompass Energia**;

54. "Gestor": a **JGP Gestão de Crédito Ltda.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte) e 12º andar, Humaitá, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.261-005, inscrita no CNPJ sob o nº 13.189.882/0001-27, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.902, de 29 de agosto de 2011;

55. "Índice de Performance": é o resultado da divisão do valor total dos Direitos Creditórios de Projetos Implantados dividido pelo patrimônio líquido do Fundo;

56. "Instituições Autorizadas": instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o *rating* "AA" na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody's Ratings e Standard & Poor's, observado que as Instituições Autorizadas poderão ser qualquer uma dentre as seguintes: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco Santander (Brasil) S.A. ou (vi) Banco Daycoval;

57. "Instrução CVM nº 356": a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

58. "Instrução CVM 400": a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

59. "Instrução CVM 476": a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

60. "Instrução CVM 578": a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

61. "Investidores Autorizados": os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais **(a)** quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM 476, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; e **(b)** quando (1) da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400 e (2) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;

62. "IPCA": Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

63. "Lei nº 4.591": A Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada;

64. "Parecer de Acesso": o parecer de acesso emitido pela concessionária de energia elétrica local sobre a viabilidade técnica do acesso do Devedor à rede de distribuição de energia elétrica para fins de implantação do Sistema Fotovoltaico;

65. "Preço de Aquisição": Pela aquisição dos Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão, o Fundo pagará à vista à Cedente, em moeda corrente nacional, o valor certo e ajustado, apurado da seguinte forma:

$$PADC = \frac{\sum Direito\ Creditório}{(1+T)^{Dur}}$$

Onde:
PADC = Preço de Aquisição de cada Direito Creditório
$\sum$ Direito Creditório = Somatório dos recebíveis oriundos de cada uma das parcelas dos Contratos de Compra e Venda devidos pelos respectivos Devedores. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia e garantias fidejussórias), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos
T = Taxa de Desconto, expressa na forma decimal ao ano
Dur = Duration do Direito Creditório

66. "Periódico": significa um jornal de grande circulação que será utilizado como veículo para divulgação de informações relativas ao Fundo;

67. "Período de Carência": em relação à cada série de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, o período compreendido entre a 1ª Integralização das respectivas Cotas e a primeira Data de Amortização das respectivas Cotas;

68. "Primeira Compensação de Energia": significa a primeira compensação de energia elétrica apurada pela concessionária de energia elétrica local por meio de fatura emitida considerando a injeção de energia pelo Sistema Fotovoltaico, a economia obtida pelo Devedor em razão da utilização do Sistema Fotovoltaico, bem como os dados do novo medidor de energia;

69. "Razões de Garantia": são a Razão de Garantia Júnior, a Razão de Garantia Mezanino e a Razão de Garantia Sênior, quando referidas em conjunto;

70. "Razão de Garantia Júnior": a relação mínima entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Subordinadas Júnior. O percentual mínimo do patrimônio líquido do Fundo representado por Cotas Subordinadas Júnior será de: (i) 5% (cinco por cento), a partir da entrada em vigor deste Regulamento até dezembro/2029; (ii) 10% (dez por cento), a partir de janeiro/2030 até maio/2031; e (iii) 15% (quinze por cento), a partir de junho/2031 até a amortização e/ou resgate integral das Cotas Subordinadas Júnior;

71. "Razão de Garantia Mezanino": a razão entre (a) o saldo de Cotas Mezanino e (b) o patrimônio líquido do Fundo. O percentual máximo de tal razão será de: (i) 95% (noventa e cinco por cento), a partir da entrada em vigor deste Regulamento até dezembro/2029; (ii) 90% (noventa por cento), a partir de janeiro/2030 até maio/2031; e (iii) 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de junho/2031 até a amortização e/ou resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino;

72. "Razão de Garantia Sênior": é a relação mínima entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, que será definida no ato que deliberar a emissão de Cotas Seniores do Fundo;

73. "Reserva de Caixa": a reserva constituída para o pagamento de todo e qualquer passivo financeiro, despesas ou encargos de responsabilidade do Fundo, descrita e caracterizada no item 16.1;

74. "Reserva de Amortização": a reserva constituída para realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Seniores, quando emitidas, e das Cotas Subordinadas Mezanino, descrita e caracterizada no item 16.2;

75. "Resolução CVM 30": a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021;

76. "Seguro Performance": o seguro contratado pela Cedente para garantir a eficiência de determinados Sistemas Fotovoltaicos;

77. "Sistema de Assinatura Eletrônica": o sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema;

78. "Sistema Fotovoltaico": o conjunto de equipamentos, materiais e serviços necessários à instalação de sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica, vendido pela Kompass;

79. "Suplemento": significa o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe em conjunto com o Suplemento das Cotas Seniores de cada série;

80. "Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino": significa o suplemento referente à emissão de Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, contendo, no mínimo, as informações previstas no Anexo V;

81. "Suplemento das Cotas Seniores": significa o suplemento referente à emissão de Cotas Seniores de cada série, contendo, no mínimo, as informações previstas no Anexo VI;

82. "Taxa de Administração e Custódia": todas as remunerações previstas no item 10.1, devidas pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço relativas aos serviços de administração, custódia qualificada, escrituração, controladoria, verificação de lastro e gestão da carteira do Fundo;

83. "Taxa Mínima de Cessão": é o montante mínimo a ser observado para aquisição de Direitos Creditórios, calculado da seguinte forma:

Taxa Mínima de Cessão = (peso da Cotas Seniores) * (*Benchmark* das Cotas Seniores) + (peso das Cotas Subordinadas Mezanino) * (*Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino) + 100% * (Índice de Custos do Fundo)

Onde,
Peso das Cotas Seniores = é a razão entre o valor das Cotas Seniores e o patrimônio líquido do Fundo;
Peso das Cotas Subordinadas Mezanino = é a razão entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o patrimônio líquido do Fundo;
Índice de Custos do Fundo = todos os valores pagos pelo fundo nos termos do Capítulo 10 deste Regulamento.

84. "Termo de Aceite": é o documento emitido pela Cedente e assinado pelo Devedor definindo o enceramento do período de implantação do Sistema Fotovoltaico, conforme previsto no respectivo Contrato de Compra e Venda;

85. "Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino": o valor de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino desde a respectiva Data de Amortização ou integralização (limitado ao valor do patrimônio líquido do Fundo), calculado conforme descrito no Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino;

86. "Valor de Referência das Cotas Seniores": o valor das Cotas Seniores na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, quando emitidas, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Seniores *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Seniores desde a respectiva Data de Amortização ou integralização, conforme o caso, calculado conforme descrito no Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino.

ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A Kompass prospecta seus negócios em geração distribuída focada no atendimento da demanda energética das áreas comuns dos Devedores. A Kompass conduz o processo desde o estudo de viabilidade, apresentação de proposta, participação em assembleias e reuniões, até a assinatura do Contrato de Compra e Venda.

Após a assinatura do Contrato de Compra e Venda, inicia-se a elaboração do projeto técnico detalhado para implantação do Sistema Fotovoltaico e atendimento à regulamentação vigente.

Após a conclusão da implantação do Sistema Fotovoltaico, a usina estará operando e participando do sistema de compensação de energia (*net-metering*) garantindo economia financeira imediata ao cliente.

ANEXO III – COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

O Agente de Cobrança atuará como agente de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os procedimentos para a cobrança ativa a seguir definidos:

(i) Se o inadimplemento ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência do evento, o Agente de Cobrança deverá enviar uma notificação informando ao Devedor que o nome deste poderá ser nome inserido nos cadastros de órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias ("Notificação de Inadimplemento");

(ii) Se o inadimplemento ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ocorrência do evento, e após o encaminhamento da Notificação de Inadimplemento, o Agente de Cobrança poderá iniciar o processo de inclusão do nome do Devedor nos cadastros de órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias;

(iii) Caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, o Agente de Cobrança providenciará, em até 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do primeiro pagamento, a retirada dos cadastros nos órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias; e

(iv) Se o inadimplemento ultrapassar 180 (cento e oitenta), a contar da data da ocorrência do evento, e após o encaminhamento da Notificação de Inadimplemento, o Agente de Cobrança iniciará o processo de execução judicial da dívida.

O Agente de Cobrança poderá indicar e submeter para a aprovação do Gestor propostas e/ou planos de pagamento, descontos, prorrogações e outras formas de cobrança de crédito ou realizar descontos, prorrogações e outras formas de cobrança de crédito através de política de cobrança pré-aprovada entre o Agente de Cobrança e o Gestor.

ANEXO IV – FATORES DE RISCO

Riscos de mercado

I. **Risco de mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

II. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão prejudicar o pagamento de amortizações e/ou regastes.

III. **Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros**: o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido do Fundo.

IV. **Risco do Setor de Energia Solar**: os Direitos Creditórios decorrem exclusivamente de transações de comercialização de Sistemas Fotovoltaicos. O setor de energia é regulado, e alterações em tais regulamentações, incluindo aquelas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, poderão impactar de forma negativa e relevante o setor de energia e a capacidade da Kompass de originar e/ou de cobrar os Direitos Creditórios Elegíveis, o que poderá afetar a disponibilidade de Direitos Creditórios Elegíveis passíveis de aquisição pelo Fundo ou a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

V. **Risco de instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19**: Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros

estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Os efeitos na economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Nos meses seguintes, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, o que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Neste sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e nos resultados do Fundo. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, consequentemente, no Fundo.

Riscos de crédito

VI. **Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas contrapartes das operações do Fundo ou pelas fontes pagadoras dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

VII. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros**: decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

VIII. **Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade**: O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo o *Benchmark* das Cotas Seniores tampouco o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino promessas ou garantias mínimas de rentabilidade aos

investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo coordenador líder de qualquer oferta pública, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base no *Benchmark* das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento, aplicando-se o mesmo às Cotas Subordinadas Mezanino. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Cotas.

IX. **Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos do Cotista**: caberá ao Fundo, em regra, arcar com todos os custos relacionados à sua própria representação em ações judiciais movidas por ou contra Devedores. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, bem como aqueles necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas, em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelo titular das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Riscos de liquidez

X. **Risco de liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem,

inclusive, obrigar o Gestor a aceitarem descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Regulamento.

XI. **Riscos do mercado secundário**: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou pela liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

Riscos operacionais

XII. **Risco operacional de cobrança**: a titularidade dos Direitos Creditórios é do Fundo e, portanto, o Fundo, por meio do Custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança será contratado pela Administradora para atuar como Agente de Cobrança do Fundo, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que o Agente de Cobrança terá sucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de descontinuidade

XIII. **Risco de descontinuidade**: o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, entre outras hipóteses, caso ocorra um Evento de Liquidação. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante ou pelo Gestor, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos do originador e de originação

XIV. **Risco do Originador e de Originação**: a continuidade do Fundo poderá vir a ser comprometida no caso de não constância da originação de Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios originados e cedidos pela Kompass. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios pela Kompass, o que poderá gerar o desenquadramento

da carteira do Fundo nos termos do item 3.2 do Regulamento ou a liquidação antecipada do Fundo.

Risco Relativo ao Regime de Amortização de Cotas Seniores

XV. **Risco Relativo ao Regime de Amortização de Cotas**: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente para restabelecer a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino, conforme o caso, na forma prevista no item 17.4, desde que haja disponibilidades suficientes para tanto. Nesta hipótese, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo.

Riscos Relacionados à Relação Comercial entre Cedente e Devedor

XVI. **Risco decorrente da relação comercial entre Cedente e Devedor**: Eventuais problemas de natureza comercial entre a Cedente e os Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pelo Gestor e/ou pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Caso os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer controvérsia e natureza comercial entre o Devedor e a Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Riscos de Crédito Quirografário, Insuficiência ou Não Constituição de Garantias

XVII. **Risco de Direito Creditório Quirografário:** o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios que não contam com qualquer tipo de garantia (real ou fidejussória) constituída ou preferência em relação aos demais credores da Cedente e/ou dos Devedores. Nestes casos, na hipótese de descumprimentos das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Compra e Venda, o Fundo estará subordinado aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos.

Outros riscos

XVIII. **Risco decorrente da Aquisição de Direitos Creditórios de Projetos em Implantação:** os Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, quando adquiridos pelo Fundo, podem não estar ainda performados, ou seja, os créditos deles decorrentes somente se tornarão devidos na medida em que os equipamentos, materiais e serviços objeto do contrato sejam entregues ao respectivo Devedor. Nas hipóteses de **(i)** extinção, por qualquer motivo dos Contratos de Compra e Venda, **(ii)** não entrega dos Sistemas Fotovoltaicos, incluindo em decorrência da resilição dos Contratos de Compra

e Venda e/ou **(iii)** caso tais Direitos Creditórios permaneçam sujeitos ao cumprimento de prestação futura pelo Cedente (isto é, não tais Direitos Creditórios não venham a ser performados pelo Cedente) o Direito Creditório adquirido pelo Fundo poderá ser considerado ou poderá tornar-se, total ou parcialmente, inexistente, inválido e/ou não será exequível contra o Devedor. Nestas hipóteses, ainda que o Fundo tenha direito de alienação dos respectivos Direitos Creditórios para o Cedente, o Fundo poderá ter dificuldades para realizar a cobrança de tais Direitos Creditórios e/ou para, de qualquer outro modo, reaver o valor aplicado em tais Direitos Creditórios, seja total ou mesmo parcialmente.

XIX. **Risco Relacionado às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade:** ainda que os Direitos Creditórios atendam a todas as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

XX. **Risco de Invalidade ou Ineficácia da Cessão**: a cessão de Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, caso seja realizada em **(a)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a respectiva Cedente estiver insolvente ou se ela passe ao estado de insolvência; **(b)** fraude de execução, caso (1) quando da cessão a respectiva Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e **(c)** fraude à execução fiscal, se a Cedente em questão, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, o Custodiante e o Gestor não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório ao Fundo.

XXI. **Risco de não Entrega dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Complementares**: a totalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares deverá ser disponibilizada ao Custodiante nos prazos previstos neste Regulamento. Caso a respectiva Cedente deixe de cumprir tal obrigação, no todo ou em parte, o Fundo poderá encontrar dificuldades para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Complementares não tenham sido entregues ao Fundo.

XXII. **Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica**: as Contratos de Compra e Venda e demais Documentos Comprobatórios poderão ser assinados pelos respectivos Devedores através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Compra e Venda e demais Documentos Comprobatórios por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que a Contrato de Compra e Venda e demais Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

XXIII. **Risco de não Obtenção do Tratamento Tributário mais Benéfico**: o Gestor envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

XXIV. **Risco de Patrimônio Líquido Negativo**: as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que seu patrimônio líquido se torne negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

XXV. **Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial**: em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

XXVI. **Risco de Desenquadramento das Razões de Garantia**: o Fundo deverá obedecer às Razões de Garantia, conforme aplicáveis, assim entendidas como a relação mínima entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Seniores, quando emitidas, conforme definido no Regulamento. Isto quer dizer que uma parcela pequena do patrimônio do Fundo deve ser representada por Cotas Subordinadas Junior, as quais serão as primeiras impactadas caso o Fundo sofra perdas. Por diversos motivos, tais como a inadimplência dos Devedores ou problemas de recebimento de recursos pelo Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser reduzido e, por

consequência, o valor das Cotas Subordinadas Junior poderá ser afetado negativamente. Caso as Cotas Subordinadas Junior tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Subordinadas Mezanino ou as Cotas Seniores, conforme o caso, passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

XXVII. **Risco de Derivativos**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista e colocar em risco o patrimônio do Fundo.

XXVIII. **Risco de Descasamento em relação ao *Benchmark*:** a performance da carteira do Fundo pode ser inferior à performance do *Benchmark* das Cotas Seniores e/ou do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino. Nesta hipótese, caso o valor das Cotas Subordinadas Junior não seja suficiente para fazer frente aos prejuízos sofridos pelo Fundo, a Cota Subordinada Mezanino será afetada e, após as Cotas Subordinadas Mezanino terem sido zeradas, as Cotas Seniores poderão ser afetadas.

XXIX. **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

"SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•]"

As Cotas Subordinadas Mezanino [•] do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLAR KOMPASS ENERGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.051.251/0001-78 ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento, terão as seguintes características:

a) Forma de colocação: Oferta pública[, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e regime de distribuição de melhores esforços / , nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003].

b) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino [•]: até [•] Cotas Subordinadas Mezanino [•].

c) Preço de Emissão: R$ [•] ([•]).

c) Preço de Integralização: O preço de integralização de cada Cota Subordinada Mezanino [•] que, no ato da 1ª Integralização de Cotas será correspondente ao Preço de Emissão e, nas demais integralizações, será correspondente ao valor da Cota no dia da efetiva disponibilização dos recursos;

d) Valor total da Emissão: até R$ [•] ([•]).

e) Aplicação mínima por investidor: R$ [•] ([•]).

f) Prazo de colocação: [•] meses.

g) Prazo de carência para Amortização: [•].

h) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino [•]: [•].

i) Remuneração alvo: O Fundo buscará atingir para as suas Cotas Subordinadas Mezanino o *Benchmark* equivalente a [•].

j) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim, sendo admitido o encerramento da Oferta Restrita caso ocorra a subscrição parcial de Cotas Subordinadas Mezanino [•] em montante mínimo equivalente a R$[•] ([•]).

k) Intermediária líder da oferta: [•].

ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SÊNIOR

"SUPLEMENTO DAS COTAS SÊNIOR DA [•]ª EMISSÃO"

As Cotas Sênior da [•]ª Emissão do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLAR KOMPASS ENERGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.051.251/0001-78 ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento, terão as seguintes características:

a) Forma de colocação: Oferta pública[, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e regime de distribuição de melhores esforços / , nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003].

b) Quantidade de Cotas Sênior: até [•] Cotas Sênior.

c) Preço de Emissão: R$ [•] ([•]).

c) Preço de Integralização: O preço de integralização de cada Cota Sênior que, no ato da 1ª Integralização de Cotas será correspondente ao Preço de Emissão e, nas demais integralizações, será correspondente ao valor da Cota no dia da efetiva disponibilização dos recursos;

d) Valor total da Emissão: até R$ [•] ([•]).

e) Aplicação mínima por investidor: R$ [•] ([•]).

f) Prazo de colocação: [•] meses.

g) Prazo de carência para Amortização: [•].

h) Amortização das Cotas Sênior: [•].

i) Remuneração alvo: O Fundo buscará atingir para as suas Cotas Sênior o *Benchmark* equivalente a [•].

j) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim, sendo admitido o encerramento da Oferta Restrita caso ocorra a subscrição parcial de Cotas Sênior em montante mínimo equivalente a R$[•] ([•]).

k) Intermediária líder da oferta: [•].

* * *